



RESOLUÇÃO Nº 138/09

“Altera a competência e a denominação da
Vara de Registros Públicos.”

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 230 da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, com as alterações da Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006, ambas do Estado do Acre;

Considerando o elevado número de Cartas Precatórias em trâmite na Vara de Órfãos e Sucessões e nas Varas de Família da Comarca de Rio Branco, cujo número atinge a média mensal de cerca de quatrocentos Feitos em andamento;

Considerando que na Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco tramitam cerca de seiscentos processos, possuindo, dentre as varas de competência cível, o menor quantitativo de Processos;

Considerando a viabilidade de se atribuir à Vara de Registros Públicos a competência para o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis, ressalvada a especialidade da Vara da Infância e da Juventude,

R e s o l v e:

Art. 1º Atribuir à da Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco, competência para, sem prejuízo da previsão contida no artigo 235, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95, cumprir as Cartas Precatórias Cíveis, ressalvadas a especialidade da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º Denominar, em virtude da especialização, a Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco como Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º As Cartas Precatórias em tramitação na Vara de Órfãos e Sucessões e nas Varas de Família da Comarca de Rio Branco, deverão ser encaminhadas à Serventia de Registro de Distribuição para que sejam redistribuídas à Vara Especializada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de setembro de 2009.

Des. **Pedro Ranzi**
Presidente

Des. **Adair Longuini**
Vice-Presidente

Des. **Samoel Evangelista**
Corregedor Geral da Justiça

Desa. **Eva Evangelista**
Membro

Des. **Francisco Praça**
Membro

Des. **Arquilau Melo**
Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos**
Membro

Desa. **Izaura Maia**
Membro

Republicado por Incorreção

Publicado no DJE nº 4.167, de 08.04.2010, fl. 07.